MPV 870 00493

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

X

Acrescente-se a seguinte alínea h ao inciso I do artigo 43 da Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019 "direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo".

JUSTIFICATIVA

Entre as políticas e diretrizes elencadas no texto da Medida Provisória 870, de 01 de janeiro de 2019, no tocante às competências da pasta ministerial que abarca a proteção aos direitos humanos — Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos — não estão relacionados um segmento da sociedade que, numa aparente contradição, segue formalmente atendido pelo Ministério. A saber, a população LGBTI.

O Decreto nº 9.673, de 02 de janeiro de 2019, após as fortes críticas de que a MPV 870 estaria excluindo LGBTI do Ministério dos Direitos Humanos, regulamenta as atribuições da pasta de modo a manter Diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais vinculada à Secretaria de Proteção Global.

Em todo o mundo, pessoas LGBTI lutam contra exclusão estrutural, patologização, assassinatos motivados por ódio e intolerância e mesmo criminalização. Até hoje, mais de 70 países (sobretudo em África e Ásia) tratam a homossexualidade como crime. Recentemente, na Chechênia, foram descobertos campos de concentração para pessoas LGBTI.

Por outro lado, países como Noruega, Suíça, Canadá, Suécia, Alemanha têm conseguido associar desenvolvimento social e econômico à proteção dos direitos humanos da população LGBTI. Não à toa, estes são alguns dos países mais seguros para LGBTI.

Por sua vez, a violência discriminatória e baixa proteção impedem que o Brasil figure no grupo dos países mais seguros.

Nosso país, apesar de jurisprudência moderna no tocante ao casamento civil e uso do nome social, ainda é o país que lamentavelmente lidera o ranking de assassinatos de transexuais. E,

conforme relatório da ANTRA – Articulação Nacional de Travestis e Transexuais –, em somente 10% dos casos houve responsabilização dos agressores.

Portanto, para fins de reparação, visibilidade nas políticas públicas e com finalidade de adequar o texto da lei de conversão ao decreto que regulamenta o referido ministério, deve-se acrescentar no rol que estabelece políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos também os direitos da população LGBTI.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

MARCELO FREIXO DEPUTADO FEDERAL